



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria GSE/ADM Nº 0065/2009

Teresina, 2 de março de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas
atribuições legais,

RESOLVE

I – **CONSTITUIR** Comissão responsável pelo processo de solicitação de afastamento no ano de 2009 para participação em cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* aos/as Trabalhadores(as) da Educação Básica Pública do Estado do Piauí, integrantes do quadro efetivo da Rede Estadual de Ensino, lotados(as) na sede da SEDUC, nas Gerências Regionais de Educação – GRE's e nas escolas, sendo composta pelos(as) servidores(as): **Maria do Socorro de Souza Meireles**, matrícula 182024-9; **Maria do Amparo Veloso Chaves de Sousa**, matrícula 110541-8; **Raimunda Maria dos Santos**, matrícula 110533-7; **Marcos Vinicius Machado Vilarinho**, matrícula 180723-4 e **Marilene Vilarinho Alves de Melo**, matrícula 070495-4, para, sob a presidência da primeira, dar andamento aos trabalhos.

II – A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 2 de março de 2009.

Antonio José Castelo Branco Medeiros
Secretário da Educação e Cultura

Portaria GSE/ADM Nº 0064/2009

Teresina (PI), 2 de março de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições
legais, considerando:

- A importância da implementação da política de valorização dos profissionais da educação;
- A necessidade de regulamentar o afastamento do servidor(a) efetivo(a) do quadro dos Trabalhadores em Educação Básica do Estado do Piauí para participar de cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*,

RESOLVE

Art. 1º: Estabelecer as seguintes normas sobre afastamento do servidor(a) efetivo(a) do quadro dos Trabalhadores em Educação Básica do Estado do Piauí para participar de cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

I. Será autorizado o afastamento do(a) servidor(a) matriculado(a) em curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em nível de mestrado e doutorado, que atender aos seguintes critérios:

- a) Ser servidor(a) efetivo(a) do quadro dos Trabalhadores em Educação Básica do Estado do Piauí e não estar à disposição, cedido(a) ou permutado(a) para outros órgãos.
- b) estar no quadro efetivo, no exercício da profissão, por no mínimo 3 anos;
- c) estar devidamente matriculado(a) em curso de Pós-graduação *Stricto Sensu*, em área compatível com o desempenho de suas funções;

II. Os afastamentos para cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* obedecerão a seguinte ordem de prioridade:

- a) Afastamento para cursos de doutorado presencial;
- b) Afastamento para cursos de mestrado presencial;
- c) Afastamento para cursos de doutorado modulares, à distância e/ou semipresenciais;
- d) Afastamento para cursos de mestrado modulares, à distância e/ou semipresenciais.

III. A duração do afastamento para realização dos cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* será de, no máximo, 02 (dois) anos para cursos de mestrado e 03 (três) anos para cursos de doutorado.

IV. O afastamento inicial para cursos de mestrado e doutorado será concedido durante 01 (um) ano, devendo ser solicitado formalmente a cada ano da duração prevista no inciso anterior.

V. A prorrogação de afastamento por prazo que ultrapasse os limites estabelecidos no inciso III será até o limite de 06 (seis) meses para mestrado e de 01 (um) ano para doutorado, sendo estes casos especiais, devendo ser solicitados formalmente e justificados pela instituição formadora.

VI. O(a) servidor(a) efetivo(a) do quadro dos Trabalhadores em Educação Básica do Estado do Piauí que houver concluído curso de Pós-graduação *Stricto Sensu*/Mestrado só poderá pleitear novo afastamento para cursar Pós-graduação *Stricto Sensu*/Doutorado após exercer suas atividades durante o mesmo período de concessão do benefício anterior.

VII. O afastamento para freqüentar cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* será autorizado sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do servidor(a) efetivo(a) do quadro dos Trabalhadores em Educação Básica do Estado do Piauí.

VIII. O processo de solicitação de afastamento deverá conter:

- a) Requerimento do interessado à Unidade de Gestão de Pessoas/Gerência de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação (UGP/GEFAPE), nos prazos estabelecidos, atendidos os critérios estabelecidos no inciso I, alíneas a, b, e c;
- b) Declaração da autoridade competente comprovando a lotação e a efetiva atividade do(a) servidor(a);
- c) Declaração da Instituição formadora do curso de Pós-graduação *Stricto Sensu*, elaborada em papel timbrado, com assinatura e carimbo do(a) Coordenador(a) do curso, comprovando a efetivação da matrícula, a programação com período/previsão de início e término do curso.

IX. O servidor(a) efetivo(a) do quadro dos Trabalhadores em Educação Básica do Estado do Piauí que for beneficiado com afastamento para cursos de Pós-graduação deverá assinar termo de compromisso a cada ano da duração prevista nos incisos III, IV e V, devendo, ainda, apresentar à Unidade de Gestão de Pessoas/Gerência de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação (UGP/GEFAPE):

- a) comprovante anual de matrícula na instituição promotora do curso;
- b) relatório semestral das atividades desenvolvidas, devidamente comprovado pela instituição ministradora do curso Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- c) relatório final do curso, até 60 (sessenta) dias após seu término, acompanhado de cópia da declaração de conclusão e 01(um) exemplar da tese ou dissertação;
- d) todas as informações relacionadas ao curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* que forem solicitadas pela Unidade de Gestão de Pessoas e pela Gerência de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação.

X. Mesmo no caso de serem atendidos os critérios estabelecidos no inciso I, alíneas a, b e c, o número de servidores(as) efetivos(as) do quadro dos Trabalhadores em Educação Básica do Estado do Piauí afastados por unidade escolar ou unidade administrativa não poderá ultrapassar a 15% do total dos servidores efetivos no setor ou escola.